



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUD. DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001084-0200/24-0 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO



RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

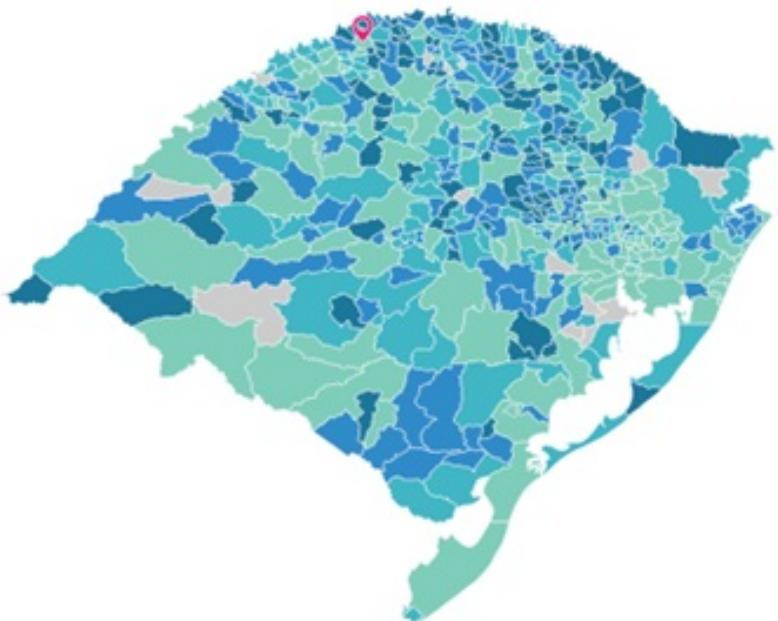
INDIRETA MUNICIPAL

Página da
peça
1

Peça
7020081

DOCUMENTO
PÚBLICO

PROCESSO Nº: 001084-0200/24-0
FISCALIZADO: IPSTP - INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUNIC. - TRÊS PASSOS
CNPJ: 04.510.687/0001-66
EXERCÍCIO: 2024





SUMÁRIO

Página da
peça
2

Peça
7020081

DOCUMENTO
PÚBLICO

| |
|--|
| 1 INTRODUÇÃO |
| 2 A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |
| 2.1 Gestores e Processos |
| 2.1.1 Gestores Responsáveis |
| 2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor |
| 3 GESTÃO PATRIMONIAL |
| 3.1 Balanço Patrimonial |
| 3.1.1 Situação Patrimonial |
| 4 GESTÃO FISCAL |
| 4.1 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro |
| 4.1.1 Equilíbrio Financeiro |
| 5 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA |
| 5.1 Aspectos Gerais |
| 5.1.1 Legislação e Regime Municipal |
| 5.2 Transparência |
| 5.2.1 Transparência no Envio dos Demonstrativos |
| 5.3 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização |
| 5.3.1 Evolução do Resultado Atuarial |
| 5.4 Investimentos |
| 5.4.1 Enquadramento de Limite dos Investimentos |
| 5.5 Conselhos do RPPS |
| 5.5.1 Relatório e Parecer dos Conselhos |
| 6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES |
| 6.1 Tempestividade das Entregas |
| 6.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) |
| 6.1.2 Prestação de Contas Anual |
| 6.1.3 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM) |
| 6.1.4 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema Licitacon) |
| 6.1.5 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos) |
| 6.1.6 Requisições de Documentos e Informações (RDIs) |
| 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS |
| 8 CONCLUSÃO DA EQUIPE TÉCNICA |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUD. DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001084-0200/24-0 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e/ou mantidas pelos poderes públicos" (Constituição Federal, art. 71, II; Lei Estadual n.º 11.424/2000, art. 33, III; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, art. 5º, IV).

Para tanto, foram registradas verificações sobre as entregas de documentos às quais a entidade está sujeita, além de outras possíveis análises realizadas sobre temas relevantes.

2 A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 Gestores e Processos

2.1.1 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas da entidade, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

| Cargo | Nome | Período de Responsabilidade |
|--------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Diretor Presidente | Marcia Andreia Gintzel | 01/01/2024 a 04/04/2024 |
| Diretor Presidente | Marlon Rodrigo Schonhalz | 05/04/2024 a 31/12/2024 |

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade dos Gestores no exercício em exame.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 Balanço Patrimonial

3.1.1 Situação Patrimonial

A entidade IPSTP - INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUNIC. - TRÊS PASSOS apresentou, no exercício de 2024, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 2 – Situação Patrimonial

| ATIVO (R\$) | | PASSIVO (R\$) | |
|----------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|
| Ativo Circulante | 99.806.552,87 | Passivo Circulante | 145.572,32 |
| Ativo Não Circulante | 193.885.419,25 | Passivo Não Circulante | 301.805.864,38 |
| | | SUBTOTAL PASSIVO (A) | 301.951.436,70 |
| | | PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B) | -8.259.464,58 |
| TOTAL ATIVO | 293.691.972,12 | TOTAL PASSIVO (A+B) | 293.691.972,12 |

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).

Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 6363973.



4 GESTÃO FISCAL

4.1 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

4.1.1 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por Fonte ou Destinação de Recurso (FR), considerando as informações do Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 18/2023, e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro (incluindo as FRs extraorçamentárias) de 2024.

As informações constantes na peça 6363971, demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (incluindo as FRs extraorçamentárias), em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

5 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O Regime Próprio de Previdência social (RPPS), exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O Regime Próprio de Previdência do município de Três Passos está constituído sob a forma de **autarquia**.



5.2 Transparência

5.2.1 Transparência no Envio dos Demonstrativos

A transparência na gestão dos RPPS é um dos pilares que contribui para a confiança da sociedade na integridade do sistema previdenciário, fortalecendo a governança e o cumprimento das normas vigentes.

O envio dos demonstrativos ao Ministério da Previdência Social não só favorece a transparência das informações previdenciárias (uma vez que os demonstrativos ficam disponíveis para consulta pública), como também os controles externo e social, além de representar requisito para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP -.

O objetivo desta análise é verificar não apenas o envio de demonstrativos previdenciários ao Ministério da Previdência Social, mas também a tempestividade destes. Para a presente análise, serão considerados os seguintes demonstrativos:

- DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos;
- DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses;
- DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos.

Os demonstrativos supracitados são enviados por meio do sistema CADPREV, contendo informações referentes à situação atuarial, da carteira de investimentos e das receitas e despesas do RPPS.

O DRAA deve ser enviado anualmente até o dia 31 de março de cada exercício, conforme a alínea “b”, inciso III do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, de 02/06/2022.

O DPIN deve ser enviado anualmente até o dia 31 de dezembro de cada exercício, conforme a alínea “a”, inciso IV do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, de 02/06/2022.

O DIPR deve ser enviado bimestralmente até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, conforme a alínea “b”, inciso V do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, de 02/06/2022.

O DAIR deve ser enviado mensalmente até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior, conforme a alínea “b”, inciso IV do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, de 02/06/2022.

Os quadros, a seguir, apresentam a análise do controle de envio dos demonstrativos previdenciários ao MPS.

Quadro 3 – DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

| Exercício | Data do 1º envio | Data Limite | Análise |
|-----------|------------------|-------------|---------|
| 2024 | 27/03/2024 | 31/03/2024 | EM DIA |

Quadro 4 – DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos

| Exercício | Data do 1º envio | Data Limite | Análise |
|-----------|------------------|-------------|---------|
| 2025 | 26/12/2024 | 31/12/2024 | EM DIA |

Quadro 5 – DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses

| Bimestre | Data do 1º envio | Data Limite | Análise |
|----------|------------------|-------------|-----------|
| 6/2023 | 19/06/2024 | 31/01/2024 | EM ATRASO |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUD. DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001084-0200/24-0 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO



| | | | |
|--------|------------|------------|-----------|
| 1/2024 | 19/06/2024 | 31/03/2024 | EM ATRASO |
| 2/2024 | 19/06/2024 | 31/05/2024 | EM ATRASO |
| 3/2024 | 10/09/2024 | 31/07/2024 | EM ATRASO |
| 4/2024 | 24/12/2024 | 30/09/2024 | EM ATRASO |
| 5/2024 | 09/01/2025 | 30/11/2024 | EM ATRASO |

Quadro 6 – DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos

| Mês | Data do 1º envio | Data Limite | Análise |
|---------|------------------|-------------|-----------|
| 12/2023 | 01/02/2024 | 31/01/2024 | EM ATRASO |
| 01/2024 | 01/03/2024 | 29/02/2024 | EM ATRASO |
| 02/2024 | 28/03/2024 | 31/03/2024 | EM DIA |
| 03/2024 | 24/04/2024 | 30/04/2024 | EM DIA |
| 04/2024 | 28/05/2024 | 31/05/2024 | EM DIA |
| 05/2024 | 26/06/2024 | 30/06/2024 | EM DIA |
| 06/2024 | 17/07/2024 | 31/07/2024 | EM DIA |
| 07/2024 | 27/08/2024 | 31/08/2024 | EM DIA |
| 08/2024 | 26/09/2024 | 30/09/2024 | EM DIA |
| 09/2024 | 29/10/2024 | 31/10/2024 | EM DIA |
| 10/2024 | 21/11/2024 | 30/11/2024 | EM DIA |
| 11/2024 | 26/12/2024 | 31/12/2024 | EM DIA |

Constatou-se que todos os demonstrativos foram enviados; entretanto, **8 (oito) demonstrativos foram enviados com atraso**, descumprindo os prazos legais. Apesar dos atrasos, não será configurado falha passível de esclarecimentos no presente quesito, mas faz-se necessária a **adoção de providências** para saneamento da questão em futuros exercícios.

5.3 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

5.3.1 Evolução do Resultado Atuarial

O artigo 40 da Constituição Federal assegura aos servidores titulares de cargos efetivos, regime de previdência de caráter contributivo e solidário, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O Resultado Atuarial é a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Atuarial do plano de benefícios. O Ativo Total corresponde ao somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber. O Passivo Atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O objetivo dessa análise é apurar se o plano previdenciário do RPPS encontrava-se em equilíbrio atuarial do início ao final do exercício em análise e, em caso de confirmação de déficit atuarial, ao início do exercício, verificar as medidas adotadas pela gestão para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A seguir, os Resultados Atuariais do fundo em capitalização apurados nos últimos exercícios:

Quadro 7 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R\$)

| | DRAA 2023 | DRAA 2024 | DRAA 2025 |
|------------|------------|------------|------------|
| Data Focal | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2024 |

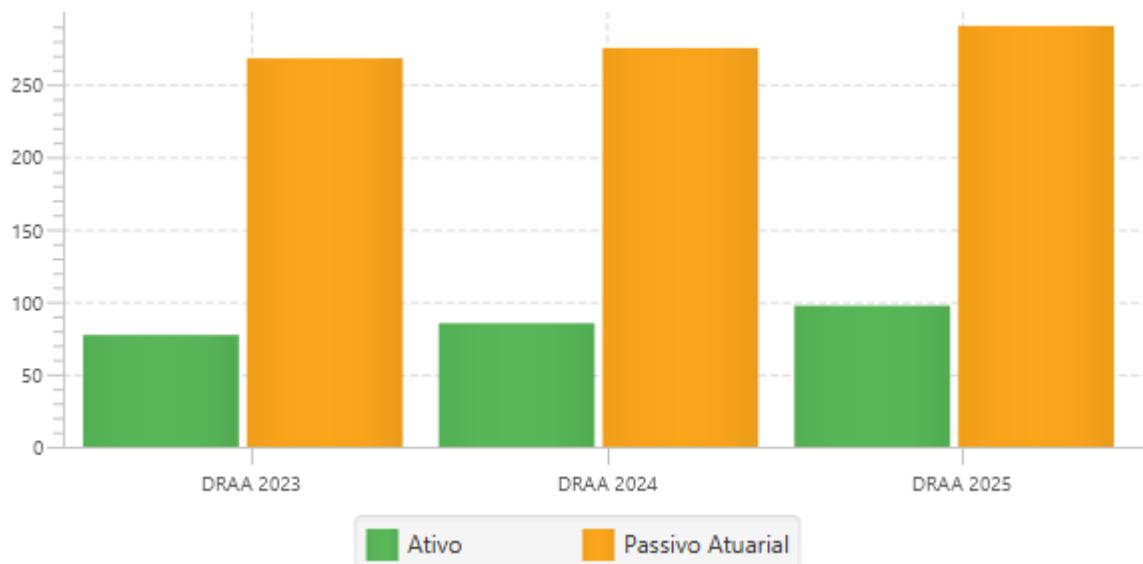


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUD. DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001084-0200/24-0 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO

Página da
peça
7Peça
7020081DOCUMENTO
PÚBLICO

| Data de Envio DRAA | 22/03/2023 | 27/03/2024 | 17/03/2025 |
|---|-----------------------|------------------------|------------------------|
| Ativo Total (A) | 77.170.837,87 | 85.225.438,11 | 97.395.229,02 |
| Ativos Garantidores (A.1) | 77.170.837,87 | 85.225.438,11 | 97.395.229,02 |
| Renda Fixa | 76.372.281,26 | 85.190.890,00 | 94.995.351,21 |
| Renda Variável | 798.556,61 | 0,00 | 2.399.877,81 |
| Segmento Imobiliário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Enquadramento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais bens, direitos e ativos | 0,00 | 34.548,11 | 0,00 |
| Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários (A.2) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivo Atuarial = Provisão Matemática Total (B) | 268.127.018,40 | 275.196.036,37 | 290.422.917,21 |
| PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (C) | 137.736.348,84 | 152.300.991,12 | 165.479.953,62 |
| VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros | 147.400.144,64 | 163.685.778,86 | 184.134.793,90 |
| VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras | 9.663.795,80 | 11.384.787,74 | 18.654.840,28 |
| PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (D) | 130.390.669,56 | 122.895.045,25 | 124.942.963,59 |
| VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros | 193.590.545,78 | 202.338.811,18 | 237.219.418,73 |
| VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras | 63.199.876,22 | 79.443.765,93 | 112.276.455,14 |
| Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-) / Superavit Atuarial (+) | 190.956.180,53 | -189.970.598,26 | -193.027.688,19 |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei | 166.153.031,94 | 194.245.950,04 | 193.849.055,42 |
| Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+) | -24.803.148,59 | 4.275.351,78 | 821.367,23 |
| Índices de Cobertura Atuarial | | | |
| Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (B / A.1) | 0,29 | 0,31 | 0,34 |
| Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (C / A.1) | 0,56 | 0,56 | 0,59 |

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 1 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)

Considerando os dados apresentados nos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial verifica-se:

- a) O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total é um indicador relevante para avaliar a situação atuarial do RPPS. O plano estará atuarialmente equilibrado se o indicador for igual a 1. Para o caso de planos deficitários, se o índice apresentar trajetória de queda ao longo dos anos, isso poderá indicar um aumento do desequilíbrio atuarial, sugerindo



que medidas corretivas não estão sendo adotadas ou são insuficientes. Verifica-se que o índice de cobertura atuarial da provisão matemática total em 31/12/2022 era de **0,29**, em 31/12/2023 era de **0,31** e em 31/12/2024 de **0,34**. Assim, verifica-se aumento do índice ao final de 2024 em comparação com o ano anterior. Tal índice não será determinante para a análise a seguir.

b) O DRAA de 2024 (peça 7020063) apresentou R\$ 85.225.438,11 de Ativos Garantidores e R\$ 275.196.036,37 de Passivo Atuarial. Assim, o Resultado Atuarial é de **R\$ 189.970.598,26 deficitário**;

c) Para amortizar o déficit atuarial de R\$ 189.970.598,26 foi informado que o valor atual do plano de amortização estabelecido em lei, então vigente, era de R\$ 194.245.950,04. Portanto, a situação vigente indica ser suficiente para amortizar o déficit atuarial apurado.

Apesar disso, será necessário verificar se o plano vigente se manteve ao longo do ano de 2024 ou foi alterado e se o déficit atuarial está realmente reduzindo para os próximos anos considerando a lei vigente, tal análise será apresentada na alínea "d".

d) Legislação e fatores relevantes:

d.1) O plano de amortização vigente estava previsto na Lei Municipal nº 5.846/2023 (peça 7020080) sem alterações ao longo do exercício;

d.2) Em caráter informativo, não foi identificado a realização da reforma da previdência no município;

d.3) Em caráter informativo, no DRAA de 2024 **não foi utilizado o LDA = Limite do Déficit Atuarial**, representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização e assim prejudicar a amortização completa do déficit atuarial.

Considerando o DRAA de 2024 (peça 7020063) e a lei vigente informada acima, as contribuições suplementares anuais indicam ser **SUPERIORES** ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial. Portanto, tal medida tende a contribuir para a redução do déficit atuarial.

Dante do exposto, considera-se que o RPPS está em busca dos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme art. 40 da CF/88, sendo dispensado o envio de esclarecimentos, mas necessário o monitoramento constante do resultado atuarial.

Assim, ainda que tal situação não integre o rol daquelas passíveis de esclarecimentos, **recomenda-se** observar as propostas de encaminhamento ao final do Relatório.

5.4 Investimentos

5.4.1 Enquadramento de Limite dos Investimentos

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Entre as principais exigências tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos. Tais limites visam trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

Os limites de enquadramento variam conforme o status de certificação ao pró-gestão, bem como ao nível de aderência alcançado, considerando a data de encerramento do exercício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUD. DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001084-0200/24-0 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



No presente caso, o município **não possui certificação**.

A seguir, apresenta-se a evolução dos ativos financeiros do RPPS nos últimos três exercícios:

Quadro 8 – Evolução Anual dos Ativos Financeiros do Regime Próprio de Previdência

| Segmento | DAIR 12/2022 (R\$) | DAIR 12/2023 (R\$) | DAIR 12/2024 (R\$) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| Renda Fixa | 77.569.082,86 | 85.237.785,30 | 97.406.305,91 |
| Renda Variável | 190.940,71 | 0,00 | 568.762,39 |
| Investimentos no Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos Estruturados | 607.615,90 | 1.711.803,29 | 1.830.584,81 |
| Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos Consignados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Disponibilidades Financeiras | 0,00 | 34.548,11 | 0,01 |
| Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Ativos não enquadrados na Resolução CMN | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 78.367.639,47 | 86.984.136,70 | 99.805.653,12 |
| Variação | | 10,99% | 14,74% |

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência de dezembro/2024. Data de referência: 31/05/2025.

Nota: A classificação por segmento é realizada com base em lista de enquadramento dos fundos de investimentos divulgada pelo Ministério da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/investimento-estatisticas-e-informacoes>) e complementada pela análise técnica do TCE-RS, em sobreposição ao enquadramento informado pelo Município.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos, correspondente a dezembro de 2024, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 9 – Ativos enquadráveis nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.693/2021

| Tipos de Ativos | Enquadramento | Valores (R\$) | % do RPPS | Limite (%) |
|---|-----------------|----------------------|--------------|---------------|
| Renda Fixa | Art. 7º | 97.406.305,91 | 97,60 | 100,00 |
| Títulos Públicos | Art. 7º, I | 49.573.702,06 | 49,67 | 100,00 |
| Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (SELIC) | Art. 7º, I, a | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Fundos de Investimentos - 100% Títulos Públicos (SELIC) | Art. 7º, I, b | 49.573.702,06 | 49,67 | 100,00 |
| Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF) - 100% TP | Art. 7º, I, c | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos (SELIC) | Art. 7º, II | 0,00 | 0,00 | 5,00 |
| Cotas de Fundos de Investimentos - Renda Fixa | Art. 7º, III | 47.832.603,85 | 47,93 | 60,00 |
| Fundos de Investimentos referenciados em Renda Fixa | Art. 7º, III, a | 47.832.603,85 | 47,93 | 60,00 |
| Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa | Art. 7º, III, b | 0,00 | 0,00 | 60,00 |
| Ativos de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras | Art. 7º, IV | 0,00 | 0,00 | 20,00 |
| Cotas de Fundos de Investimentos - FIDC /Crédito Privado / Deb. De Infraestrutura | Art. 7º, V | 0,00 | 0,00 | 15,00 |
| Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior | Art. 7º, V, a | 0,00 | 0,00 | 5,00 |
| Fundos de Investimentos em Renda Fixa - Crédito Privado | Art. 7º, V, b | 0,00 | 0,00 | 5,00 |
| Fundos de Investimentos em Debêntures de Infraestrutura | Art. 7º, V, c | 0,00 | 0,00 | 5,00 |
| Renda Variável | Art. 8º | 568.762,39 | 0,57 | 30,00 |
| Fundos de Investimentos em Ações | Art. 8º, I | 0,00 | 0,00 | 30,00 |
| Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF) - Renda Variável | Art. 8º, II | 568.762,39 | 0,57 | 30,00 |
| Investimentos no Exterior | Art. 9º | 0,00 | 0,00 | 10,00 |
| Fundos de Investimentos em Renda Fixa - Dívida Externa | Art. 9º, I | 0,00 | 0,00 | 10,00 |
| Fundos de Investimentos - Investimento no Exterior | Art. 9º, II | 0,00 | 0,00 | 10,00 |
| Fundos de Investimentos em Ações - BDR Nível I | Art. 9º, III | 0,00 | 0,00 | 10,00 |

Página da
peça
9Peça
7020081DOCUMENTO
PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUD. DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001084-0200/24-0 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO



| Investimentos Estruturados | Art. 10 | 1.830.584,81 | 1,83 | 15,00 |
|--|----------------|----------------------|---------------|---------------|
| Fundos de Investimentos Multimercado (FIM) | Art. 10, I | 1.830.584,81 | 1,83 | 10,00 |
| Fundos de Investimentos em Participações (FIP) | Art. 10, II | 0,00 | 0,00 | 5,00 |
| Fundos de Investimentos em Ações - Mercado de Acesso | Art. 10, III | 0,00 | 0,00 | 5,00 |
| Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) | Art. 11 | 0,00 | 0,00 | 5,00 |
| Empréstimos Consignados | Art. 12 | 0,00 | 0,00 | 5,00 |
| TOTAL DE ATIVOS ENQUADRÁVEIS | | 99.805.653,11 | 100,00 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência de dezembro/2024. Data de referência: 31/05/2025.

Notas:

- (1) A classificação por tipo de ativo é realizada com base em lista de enquadramento dos fundos de investimentos divulgada pelo Ministério da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/investimento-estatísticas-e-informações>) e complementada pela análise técnica do TCE-RS, em sobreposição ao enquadramento informado pelo Município.
- (2) A categorização dos recursos é realizada com base nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a agregação de valores é feita conforme o desdobramento de cada dispositivo em incisos e alíneas, conforme o caso. Desta forma, o valor das aplicações em um determinado nível é resultante da agregação de valores no nível imediatamente anterior.
- (3) A participação de cada tipo de ativo, em cada nível de agregação, é calculada individualmente, para fins de análise dos limites definidos nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- (4) O percentual de participação de cada tipo de ativo é calculado com base no total de ativos enquadrados nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021, desconsiderando-se, portanto, as disponibilidades financeiras, as aplicações em imóveis e os ativos não enquadrados.

A seguir, são demonstrados investimentos cujo somatório está sujeito a um limite global, além dos limites de enquadramento específico a cada tipo de ativo:

Quadro 10 – Limites globais de aplicação - Art. 14 da Resolução CMN nº 4.963/2021

| Tipos de Ativos | Enquadramento | Valores (R\$) | % do RPPS | Limite (%) |
|---|----------------------|----------------------|------------------|-------------------|
| Limite global estabelecido no Art. 14 da Resolução CMN | Art. 14 | 2.399.347,20 | 2,40 | 30,00 |
| Renda Variável | Art. 8º | 568.762,39 | 0,57 | 30,00 |
| Investimentos Estruturados | Art. 10 | 1.830.584,81 | 1,83 | 15,00 |
| Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) | Art. 11 | 0,00 | 0,00 | 5,00 |

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência de dezembro/2024. Data de referência: 31/05/2025.

Notas:

- (1) A classificação por tipo de ativo é realizada com base em lista de enquadramento dos fundos de investimentos divulgada pelo Ministério da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/investimento-estatísticas-e-informações>) e complementada pela análise técnica do TCE-RS, em sobreposição ao enquadramento informado pelo Município.
- (2) A categorização dos recursos é realizada com base nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a agregação de valores é feita conforme o desdobramento de cada dispositivo em incisos e alíneas, conforme o caso. Desta forma, o valor das aplicações em um determinado nível é resultante da agregação de valores no nível imediatamente anterior.
- (3) A participação de cada tipo de ativo, em cada nível de agregação, é calculada individualmente, para fins de análise dos limites definidos nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- (4) O percentual de participação de cada tipo de ativo é calculado com base no total de ativos enquadrados nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021, desconsiderando-se, portanto, as disponibilidades financeiras, as aplicações em imóveis e os ativos não enquadrados.

Além dos investimentos demonstrados anteriormente, o regime de previdência possuía ainda outros Ativos Garantidores, equivalente a R\$ 0,01, na competência de dezembro/2024, conforme demonstrado adiante:

Quadro 11 – Outros ativos garantidores

| Tipos de Ativos | Valores (R\$) | % do RPPS |
|--|----------------------|------------------|
| Outros Ativos | 0,01 | 0,00 |
| Disponibilidades Financeiras | 0,01 | 0,00 |
| Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| Demais Ativos não enquadrados na Resolução CMN | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência de dezembro/2024. Data de referência: 31/05/2025.

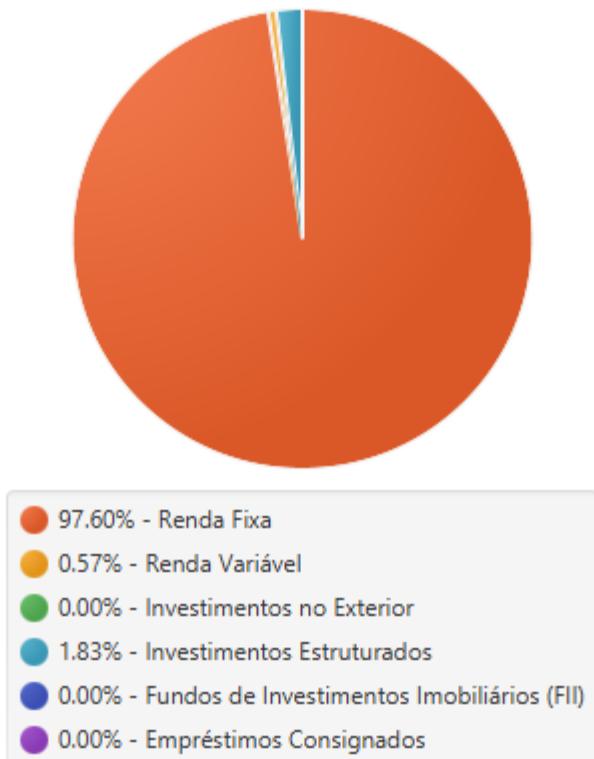


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUD. DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001084-0200/24-0 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



Notas: (1) A classificação por tipo de ativo é realizada com base em lista de enquadramento dos fundos de investimentos divulgada pelo Ministério da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/investimento-estatisticas-e-informacoes>) e complementada pela análise técnica do TCE-RS, em sobreposição ao enquadramento informado pelo Município. (2) O percentual de participação de cada tipo de ativo é calculado com base no total de ativos enquadrados nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021, desconsiderando-se, portanto, as disponibilidades financeiras, as aplicações em imóveis e os ativos não enquadrados.

Quadro 12 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

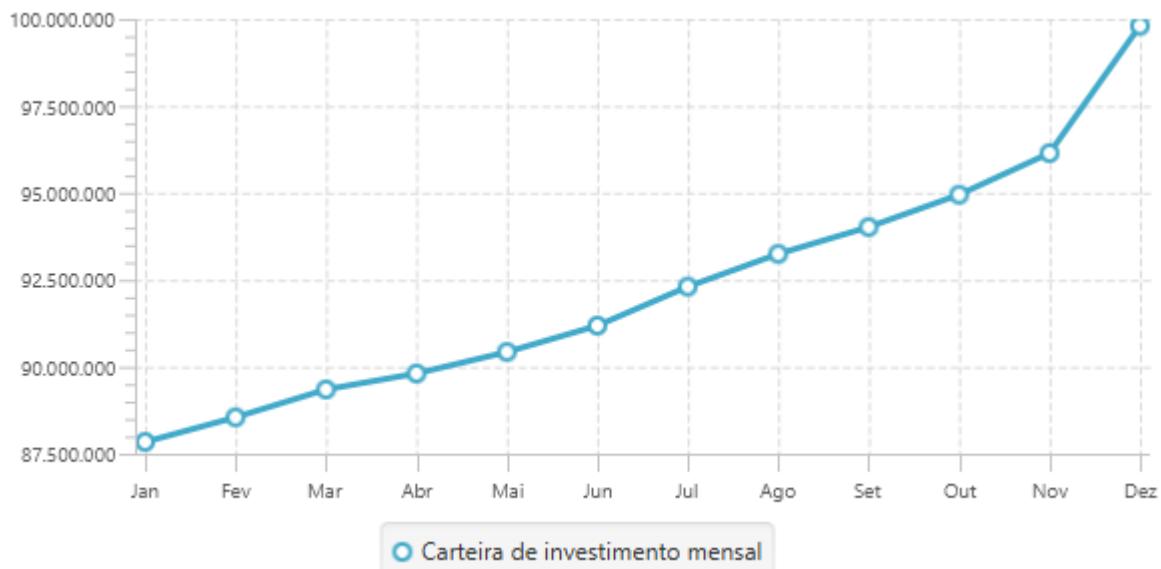


Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência de dezembro/2024. Data de referência: 31/05/2025.

Gráfico 2 – Evolução Mensal da Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUD. DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001084-0200/24-0 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência de dezembro/2024. Data de referência: 31/05/2025.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º ao 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

b) o total de investimentos nos segmentos de renda variável (art. 8º), investimentos estruturados (art. 10) e fundos imobiliários (art. 11) representa 2,404% da carteira de investimentos. O limite previsto no artigo 14 da Resolução CMN n.º 4.963/2021 é de 30%, visto que o RPPS não possui certificação no Pró-Gestão. Portanto, verifica-se o enquadramento deste requisito;

c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 18 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

d) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 19 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

e) a inexistência de investimentos em fundos vedados pelo Ministério de Previdência Social, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963/2021;

Assim, considerando os dados apresentados, não há indícios de inconformidades aos critérios estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.963/2021.

5.5 Conselhos do RPPS

5.5.1 Relatório e Parecer dos Conselhos

Os dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime, conforme §3º do art. 25 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.



O documento contendo o Relatório e Parecer dos Conselhos do RPPS (peça 6601686), previsto na alínea “b” do inciso III do art. 4º da Resolução TCE nº 1.134/2020, não relata inconformidades nos critérios analisados, não sendo necessários esclarecimentos por parte dos Administradores.

6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

6.1 Tempestividade das Entregas

As entidades da administração indireta devem enviar obrigatoriamente ao TCE/RS o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal e os contratos e licitações, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS nº. 1.134/2020, nº. 843/2009 (regulamentada pela Instrução Normativa TCE/RS nº. 12/2009) e nº. 1.050/2015 (regulamentada pela Instrução Normativa TCE/RS nº. 13/2017).

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº. 11.424/2000.

6.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se o que segue:

- os Relatórios de Validação e Encaminhamento foram entregues dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº. 1.134/2020.

6.1.2 Prestação de Contas Anual

Em relação à documentação da prestação de contas referente ao exercício de 2023, com prazo de entrega em 2024, observa-se a seguinte situação:

- os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 4º, inciso III, da Resolução TCE/RS nº. 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 625171.

6.1.3 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos** na Instrução Normativa TCE/RS nº. 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS nº. 843/2009, conforme tabela a seguir (peça 7020064):

Quadro 13 – Informações das Entregas

| Período | Prazo até | Data Entrega | Dias de Atraso |
|--------------------------|------------|--------------|----------------|
| 4º T/2023 ⁽¹⁾ | 10/01/2024 | 05/04/2024 | 86 |
| 1º T/2024 | 10/04/2024 | 11/04/2024 | 1 |
| 2º T/2024 | 10/07/2024 | 01/08/2024 | 22 |
| 3º T/2024 | 10/10/2024 | 01/11/2024 | 22 |

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 1082-0200/23-6

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou**



esclarecimentos acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

6.1.4 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitacCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- as remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitacCon) foram efetuadas de acordo com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017.

Salienta-se que não está excluída a possibilidade de existirem eventos pendentes de cadastro no período em análise. Reforça-se, portanto, a obrigação contida na Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017 acerca do encaminhamento, sempre que houver, dos eventos referentes a contratos e licitações, sob pena de desatendimento à normativa desta Casa e eventual obstaculização ao Controle Externo.

6.1.5 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

Nenhum documento, dado ou informação de atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos foi cadastrado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, não sendo cabível análise de tempestividade neste período (peça 7020065).

Reforça-se a obrigação contida na Instrução Normativa n.º 01/2020 acerca do encaminhamento, sempre que houver, dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas aos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos, sob pena de desatendimento à normativa desta Casa e eventual obstaculização ao Controle Externo.

6.1.6 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise foram encaminhadas à Auditada 01 (uma) Requisição de Documentos e Informações (RDI) eletrônica.

Registra-se que o jurisdicionado respondeu tempestivamente a RDI encaminhada pela Equipe de Auditoria.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As matérias analisadas no presente Relatório buscam, essencialmente, abranger aspectos mais relevantes da macrogestão expressas no cumprimento de importantes obrigações constitucionais, legais e normativas atribuídas, primariamente, ao(s) Gestor(es) máximo(s) da unidade jurisdicionada.

Pela importância dessas obrigações, cabe ao(s) Gestor(es) máximo(s), na condição de ordenador(es) primário(s) e detentor(es) do poder hierárquico superior, zelar, com especial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUD. DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001084-0200/24-0 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



atenção, pelo seu integral cumprimento.

Para tanto, como contraface dos amplos poderes de autoridade conferidos a esses agentes superiores, impõe-se-lhes, genuinamente, como deveres, alguns encargos, como os de bem direcionar a atividade administrativa, promover as regulamentações necessárias, designar agentes com condições técnicas e pessoais suficientes e supervisionar o adequado cumprimento das diretrivas emitidas, compromissos de governança estes que são basilares e remontam ao que, há muito, já estabelecia o §4º do art. 10 do Decreto-Lei n.º 200/1967 (“Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições”).

Por se tratar de *deveres*, sua inobservância pode colocar o agente faltoso ao alcance de responsabilização perante a jurisdição de contas, pois “a governança e a implementação de controles internos e gestão de riscos nas organizações é responsabilidade da alta administração” (Acórdão TCU n.º 1.299/2022-Primeira Câmara); e “a responsabilização de dirigente máximo pode decorrer de significativa desorganização administrativa no órgão ou entidade (...)” (Acórdão TCU n.º 2.147/2015-Plenário); ou, ainda, decorrer de “(...) omissão grave no seu dever de regulamentação e supervisão dos subordinados (...)” (Acórdão TCU n.º 7.437/2018-Segunda Câmara).

Mesmo nos casos de designação ou delegação formal de competência, eventual responsabilidade atribuível a agentes subordinados e delegatários não constitui, a princípio, causa de exclusão de eventual responsabilidade atribuível ao(s) Gestor(es) máximo(s), pois compete “ao delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados, especialmente em situações nas quais, pela importância do objeto e pela materialidade dos recursos envolvidos, a necessidade de supervisão não pode ser subestimada” (Acórdão TCU n.º 3.579/2020-Segunda Câmara), impondo-se “a obrigação de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos atos de seus subordinados, além escolher seus auxiliares diretos com esmero, sob pena de responder por culpa *in vigilando* e culpa *in elegendo*” (Acórdão TCU n.º 1.715/2008-Plenário).

Também é importante frisar que as assinaturas apostas pelo(s) Gestor(es) para validação de atos de subordinados ou de documentos carreados à prestação de contas devem consubstanciar verdadeiras instâncias de controle e não, apenas, rituais de fluxo burocrático, pois “o ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade (...)” (Acórdão TCU n.º 3.074/2022-Segunda Câmara).

Assim, é fundamental que o(s) Gestor(es) máximo(s), como titular(es) da prestação de contas global da unidade jurisdicionada, esteja(m) atento(s) a tais *deveres*, cuja observância é determinante para um ambiente sistêmico razoavelmente organizado e, notadamente, para o cumprimento das obrigações analisadas em contas ordinárias, as quais, como se disse, são proeminentemente relevantes para a macrogestão da unidade.

Sendo assim, com arrimo nos fundamentos descritos acima, e diante dos elementos até o momento disponíveis, tem-se que as detecções abordadas no(s) item(ns) considerados passíveis de esclarecimentos pelo(s) Gestor(es), relatados ao longo deste relatório, sinalizam a configuração de irregularidade(s) e a ocorrência de conduta(s) comissiva(s) e/ou omissiva(s) atribuível(eis) ao(s) Gestor(es) máximo(s), caracterizadora(s) de elevada negligência quanto aos deveres de direção, regulamentação, designação e supervisão antes mencionados.

Tais ações e/ou omissões teriam determinado, propiciado ou contribuído para o cenário de descumprimento relatado, de modo que, em razão da sinalada importância daquelas obrigações para a macrogestão, seria, medianamente, exigível do(s) agente(s), no contexto que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUD. DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001084-0200/24-0 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



o(s) cercava(m) e considerando os poderes hierárquicos, disciplinares e normativos de que dispunham, a prática de condutas diversas das que foram adotadas, notadamente:

a) a de conferir atenção especial quanto à aderência dos atos praticados diretamente ou por delegação aos marcos constitucionais, legais e normativos que amparam as obrigações analisadas neste processo; e/ou, então,

b) a de zelar pela conformidade e efetividade dos processos de trabalho envolvidos no cumprimento de tais obrigações, seja provendo as condições institucionais, jurídicas, materiais ou humanas necessárias; seja designando agentes com conhecimentos, habilidades e atitudes condizentes às tarefas; seja regulamentando adequadamente as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e atores envolvidos; seja estabelecendo mecanismos de supervisão e controle para a prevenção ou tempestiva correção de falhas, entre outras medidas semelhantes.

Logo, em não sendo visualizáveis, neste estágio, elementos capazes de afastar a culpabilidade do(s) agente(s), sugere-se a imputação de responsabilidade em relação às irregularidades abordadas no(s) item(ns) descritos no quadro de responsabilização, a seguir.

Consigne-se, por fim, que, nos termos do art. 84 da Resolução TCE/RS n.º 10.028/2015 (Regimento Interno do TCE/RS), as irregularidades apuradas em processos de contas ordinárias podem colocar o(s) Gestor(es) ao alcance de sanções como aquela prevista no art. 67 da Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS) e, conforme o caso, ao julgamento pela irregularidade de contas, observados os critérios previstos no art. 3º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021, dentre outros consectários legais ou regimentais.

8 CONCLUSÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Com base no teor do relatório, a equipe técnica, para além de todas as consignações feitas no decorrer desta peça, identificou a(s) seguinte(s) irregularidade(s) abrangida(s) no exercício examinado sob a gestão do(s) responsável(is) abaixo arrolado(s):

| Cargo | Nome | Item | Inconformidade |
|--------------------|--------------------------|-----------------------|--|
| Diretor presidente | Marcia Andreia Gintzel | 6.1.3 | Base de Legislação Municipal (Sistema BLM) |
| Diretor presidente | Marlon Rodrigo Schonhalz | 6.1.3 | Base de Legislação Municipal (Sistema BLM) |

É o relatório.